



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 173/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Neves Tonini, presentes os auditores, Dr. Neimar Quesada, Dr. Fabio Peragene e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 13 horas e 06 minutos do dia 12 de julho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 158/24

Denunciado: JOAO PEDRO LECCE DE SOUZA (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X MADUREIRA EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 159/24

Denunciado: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DIAS (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X AA CARAPEBUS

Categoria: Sub 20– Série B2

Data jogo: 27/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva – Redistribuído para Dr. Fabio Peragene

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 208 do CBJD.

4) Processo: nº 160/24

Denunciado: MARIA JULIANA DE ALMEIDA ROBALINHO (auxiliar técnica do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 23/06/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Apresentada prova de vídeo e deferido prazo de 48 horas para juntada da mídia aos autos.

A procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 161/24

Denunciado: CAIO DE LIMA SALES (atleta do EC ROGI MIRIM)

Tipificação: Art. 243-F, §1º e 258, II c/c 258-B do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: MUNICIPAL FC X EC ROGI MIRIM

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 15/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

A procuradoria retirou a imputação quanto aos arts. 258, II e 258-B do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, § do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 162/24

Denunciado: JONATHAN MEDEIROS LIMA (diretor de futebol do PISCINÃO DE RAMOS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: PISCINÃO DE RAMOS X AESC MAMAO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/06/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva – Redistribuído para Dr. Neimar Quesada

A procuradoria aditou a denúncia reclassificando a imputação do art. 258, §2º, II para os arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e com suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 163/24

Denunciado: LEANDRO CAMPOS (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LD GUAPIMIRIM X LD CACHOEIRA

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 16/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva – Redistribuído para Dr. Fabio Peragene

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 164/24

Denunciado: JOAO PAULO DA SILVA DIAS (atleta da LIGA DE NITEROI)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: LIGA NITEROI X LIGA SÃO GONÇALO

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 23/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Peragene

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Processo: nº 165/24

Denunciado: CARLAILE SANTOS MENEZES (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LIGA DE MANGARATIBA X LIGA DE PARATY

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 29/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Peragene



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Renato Neves Tonini
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD